

CONFERÊNCIA DA BDO DO GRUPO DE NATURAL RESOURCES AND ENERGY (NR&E)



Realizou-se, em Lisboa, a conferência da BDO do grupo de Natural Resources and Energy (NR&E), que a BDO Portugal teve a honra de organizar. Durante dois dias, cerca de 40 delegados de 18 países discutiram temas relevantes associados ao setor e as melhores formas de apoiar as empresas a enfrentarem os desafios que se colocam.

BDO APOIA A SELEÇÃO NACIONAL DE HÓQUEI EM CAMPO

A Seleção Nacional de Hóquei em Campo participou nos dias 22 a 25 de Agosto no Campeonato da Europa em Viena, Áustria. Esta participação contou com o apoio da BDO Portugal, vencendo assim a aposta da BDO no Desporto, não só a nível de lazer, como da alta competição. Parabéns aos atletas que representaram o nosso país e deixaram tudo em campo!



BDO - PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na área dos serviços de auditoria - IFRS, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.



IRS - ALTERAÇÕES RECENTES

Conforme destacamos no capítulo [Legislação Publicada Em Agosto De 2024](#), foram publicadas no dia 7 de agosto as leis [n.º32/2024](#), [33/2024](#), [34/2024](#) e [36/2024](#), que introduzem alterações ao Código do IRS.





ÍNDICE

01

EDITORIAL	03
-----------------	----

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM AGOSTO 2024	04
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	04
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	07
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	10
OUTROS ASSUNTOS	11

03

INCENTIVOS	12
------------------	----

04

AUDITORIA E CONTABILIDADE	14
---------------------------------	----

05

NOTÍCIAS BDO	15
--------------------	----

IRS - ALTERAÇÕES RECENTES

Conforme destacamos no capítulo [Legislação Publicada Em Agosto De 2024](#), foram publicadas no dia 7 de agosto as leis [n.º32/2024](#), [33/2024](#), [34/2024](#) e [36/2024](#), que introduzem alterações ao Código do IRS.

Resumidamente, estas alterações foram as seguintes:

- Trabalho dependente e pensões | dedução específica - atualização anual, à taxa de atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- Taxas gerais - são reduzidas, até ao 6º escalão e são atualizados os limites de cada um dos 7.º, 8.º e 9.º escalões.

- Escalões de rendimento coletável - a respetiva atualização anual dos limites inferiores e superiores é feita através da aplicação de um coeficiente baseado na taxa de variação do deflator do produto interno bruto e na taxa de variação do produto interno bruto.
- Rendas de habitação permanente – aumento do limite da dedução à coleta (entrada em vigor a 1 de janeiro de 2025).



LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM AGOSTO DE 2024

IRS - ALTERAÇÕES

Lei n.º 32/2024, de 7 de agosto

Atualiza o valor das deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o respetivo Código.

Lei n.º 33/2024, de 7 de agosto

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Lei n.º 34/2024, de 7 de agosto

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Lei n.º 36/2024, de 7 de agosto

Aumenta a dedução de despesas com habitação, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

IRS - TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES

Despacho n.º 9971-A/2024, publicado no DR n.º 165, 2ª série, de 27 de agosto

Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS.

DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO

Portaria n.º 195/2024/1, de 28 de agosto

Altera e republica a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

ELETRICIDADE – TAXA DE IVA

Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto

Aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto

Cria um suplemento extraordinário de pensões.

INCENTIVOS

Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto

Terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2024, de 21 de agosto

Autoriza a concessão de um apoio aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias para incentivar a sustentabilidade ambiental e o transporte pela ferrovia.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2024, de 21 de agosto

Institui uma medida de apoio, para o ano de 2025, destinada a compensar a suborçamentação dos regimes ecológicos para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 9843/2024, publicado no DR n.º 164, 2ª série, de 26 de agosto

Fusão do Serviço de Finanças de Lisboa 8 no Serviço de Finanças de Lisboa 10.

Despacho n.º 9004/2024, publicado no DR n.º 154, 2ª série, de 9 de agosto

Fusão dos Serviços de Finanças de Amadora 1 e 2.

Despacho n.º 9842/2024 publicado no DR n.º 154, 2ª série, de 9 de agosto

Fusão dos Serviços de Finanças de Castelo Branco.

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 179-A/2024/1, de 5 de agosto

Estabelece as normas complementares de execução para o apoio à medida de destilação de vinho em caso de crise, prevista no Regulamento Delegado (UE) 2024/1995, da Comissão, aplicável ao território continental.

Portaria n.º 183/2024/1, de 9 de agosto

Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/1060](#), do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no que se refere à intervenção D1.2, «Gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação», do domínio D1, «Desenvolvimento Local de Base Comunitária», do eixo D, «Abordagem Territorial Integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2024/A, de 5 de agosto

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2022.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

ISENÇÃO DE IRS RELATIVA A GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO - ARTIGO 236.º DA LEI 82/23, DE 29/12 (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2024)

Ofício-circulado n.º 20271/2024, de 27 de agosto

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre a interpretação e aplicação da isenção em sede de IRS prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, respeitante a importâncias pagas a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, procede-se à divulgação do entendimento sancionado por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 62/2024-XXIV, de 12/07/2024.

I. Regime legal

A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do OE 2024), aprovou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 236.º, a seguinte isenção em sede de IRS:

“1 - Ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%.

2 - Os rendimentos isentos nos termos do número anterior são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.”

Esta disposição veio criar um benefício fiscal de caráter temporário (aplicável apenas em 2024), que se consubstancia na isenção de IRS dos montantes atribuídos aos trabalhadores pela participação nos lucros da empresa, por via de gratificações de balanço, até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), desde que verificados os seguintes pressupostos/condições:

a) Os valores sejam atribuídos em 2024; e,
b) Sejam pagos por entidade cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores, em 2024, seja igual ou superior a 5%;
Os rendimentos assim isentos são obrigatoriamente englobados para determinação da taxa de IRS aplicável aos restantes rendimentos.

O valor da RMMG para o ano de 2024 foi fixado em 820€ (Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro), pelo que o limite de 5 vezes este valor corresponde a 4 100€.

II. Aplicação temporal do regime

1. Tendo em conta que o benefício é consagrado numa norma avulsa inserta na Lei do OE para 2024 e atendendo à respetiva formulação, deve entender-se que o benefício fiscal vigora no ano de 2024, devendo o pagamento ao trabalhador das gratificações de balanço ocorrer neste ano, isto é, ano em que se consideram como rendimentos do trabalho dependente, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IRS.

2. No entanto, em 2024 podem ser distribuídos, a título de gratificação aos trabalhadores, lucros relativos ao período de 2023 e lucros relativos a períodos anteriores, ainda não distribuídos, existentes nas contas da empresa neste período.

3. Para efeitos da presente isenção, as gratificações de balanço atribuídas aos trabalhadores devem corresponder aos lucros distribuíveis no ano de 2023, incluindo, portanto, quer os lucros relativos a esse período, quer eventuais lucros acumulados relativos a anos anteriores

e registados em resultados transitados ou em reservas livres, mas desde que a mencionada distribuição de lucros pela entidade patronal, a título de gratificação de balanço, ocorra durante o ano de 2024 e conste de deliberação em assembleia geral de sócios com a respetiva aprovação de contas.

III. Conceito do “universo dos trabalhadores”

4. Inserindo-se a medida no objetivo de as entidades empregadoras proporcionarem aos seus trabalhadores um aumento salarial de, pelo menos, 5%, particularmente no que respeita a trabalhadores que auferem menores salários, aumentando-se, por via da isenção, o rendimento líquido disponível do trabalhador, e face à expressão legal utilizada “universo dos trabalhadores”, tem-se que a valorização das remunerações de 5% é exigível para todos os trabalhadores da empresa, não bastando a verificação de um aumento médio de 5% dos salários. Caso contrário, poder-se-ia estar perante situações em que o aumento dos trabalhadores com maior percentagem perfizesse a média dos 5%, mantendo-se os trabalhadores com menores salários abaixo dos 5%.

5. Mas, ainda que a valorização salarial de 5% no ano de 2024 tenha de se verificar relativamente ao universo dos trabalhadores, não existe obrigação legal de a distribuição das gratificações de balanço abranger a totalidade dos trabalhadores, sendo essa repartição efetuada de acordo com a gestão decidida pela empresa.

6. Assim, face ao limite máximo para a isenção, que não pode ultrapassar o valor de uma remuneração fixa mensal, com o limite de cinco vezes o salário mínimo mensal garantido (4.100 €), a isenção só é aproveitada se houver um aumento/valorização nominal da remuneração fixa do universo dos trabalhadores em 2024 igual ou superior a 5% face ao ano de 2023, e se o prémio em causa não ultrapassar, por trabalhador, os referidos limites.

IV. Quantificação de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores

7. No que concerne à quantificação da valorização mínima de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores, importa apurar quais os dois momentos temporais para aferir da respetiva valorização. Ou seja, qual o período de pagamento de remunerações que deve ser comparado para aferir se em 2024 os trabalhadores foram aumentados em, pelo menos, 5%.

8. A interpretação a efetuar é a que permita comparar, por trabalhador, o valor dos salários pagos no ano do pagamento das gratificações com o valor dos salários pagos no ano anterior. O critério mais adequado para aferir do aumento salarial (requisito da valorização salarial) é considerar a remuneração paga em dezembro de 2024 em relação à remuneração paga em dezembro de 2023, de modo a poder contemplar eventuais aumentos que possam ainda vir a ocorrer durante o ano de 2024, atendendo a que não existe normativo que determine que à data da distribuição das gratificações o aumento salarial já tenha ocorrido, mas tão só que durante o ano de 2024 se verifique um aumento de, pelo menos, 5% face ao ano anterior.

V. Conceito de “remuneração fixa mensal” para determinação da valorização salarial

9. O Código do IRS não contempla explicitamente o conceito de remuneração fixa, porém, pode ser inferido a partir das normas do artigo 2.º do Código do IRS (CIRS).

10. O n.º 1 desse artigo estabelece que são consideradas remunerações do trabalho dependente todas as pagas ou postas à disposição dos seus titulares, provenientes situações jurídicas de emprego previstas nas alíneas a), b), c) e d). Acrescendo o n.º 2 do artigo que devem ser também considerados como remunerações do trabalho dependente, designadamente, os seguintes itens: ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

11. As remunerações fixas são as que têm caráter regular e periódico. São pagas ao trabalhador regularmente, com caráter de retribuição, em períodos certos ou aproximadamente certos, com habitualidade, associadas aos rendimentos do trabalho dependente e à estabilidade na relação laboral.

12. Por outro lado, também o Ofício Circulado n.º 20260/2023, de 14/09, da Área de Gestão dos Impostos sobre o Rendimento, respeitante ao incentivo fiscal à valorização salarial em sede de IRC – artigo 19.º-B do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), define remuneração fixa “toda a remuneração auferida pelo trabalhador que não esteja dependente do desempenho individual, da equipa ou da empresa, bem como as remunerações acessórias enunciadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, que se revelem de caráter fixo e nas condições aí enunciadas”.

13. Assim, sendo um conceito que foi também adotado na redação dada na alínea b) do n.º 4 do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, deve também ser este o aplicável para efeitos do artigo 236.º, n.º 1 da Lei do OE 2024.

VI. Exclusão da aplicação da norma aos membros dos órgãos sociais

14. Não decorre da letra da lei que as gratificações de balanço disponibilizadas aos membros dos órgãos sociais estejam abrangidas pela isenção, sendo que a norma se refere sempre ao “trabalhador”, no sentido de estar associado a pessoa com contrato de trabalho, que presta serviço sob a dependência do empregador e recebe um salário.

15. Considerando a justificação que esteve na génese da norma e a coerência das regras constantes no Código do IRS que tratam as remunerações dos membros dos órgãos sociais, e sua inserção sistemática, entende-se que a lei não incluiu os membros dos órgãos sociais na norma, sendo o seu objetivo aumentar a liquidez dos rendimentos apenas aos trabalhadores por meio da isenção fiscal.

16. Deste modo, não tendo a lei consagrado expressamente na norma do n.º 1 do

artigo 236.º, da Lei do OE 2024, como beneficiários da isenção os membros dos órgãos sociais, tendo-se apenas referido a “trabalhadores”, não podem aqueles beneficiar da isenção, relativamente às gratificações que recebam, nessa qualidade, a título de participação nos lucros.

VII. Aumento da Remuneração Mensal Mínima Garantida

17. Relativamente às situações em que o aumento salarial do trabalhador decorra da atualização obrigatória da RMMG (que passou de 760€ em 2023, para 820€ em 2024), representando esta atualização um aumento de 7,89%, cumpre-se, relativamente a estes trabalhadores, o requisito respeitante à valorização nominal das remunerações fixas igual ou superior a 5%.

VIII. Retenção na fonte

18. O n.º 2 do artigo 236.º da Lei do OE 2024 prevê uma isenção com progressividade, ao determinar que os rendimentos isentos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

19. Em matéria de retenção na fonte, e por razões de coerência, há que convocar as regras constantes no Código do IRS, em concreto as normas previstas no artigo 99.º-F, n.º 4 e o artigo 101.º-D, n.º 4, ambos do Código do IRS, que dispõem sobre a aplicação das taxas de retenção na fonte no caso de rendimentos isentos sujeitos a englobamento, as quais determinam que devem corresponder às taxas que resultarem das tabelas de retenção na fonte sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, aplicando-se apenas à parte dos rendimentos que não estejam isentos,

20. Assim, os rendimentos respeitantes a gratificações de balanço, auferidos pelos trabalhadores, isentos de IRS, mas englobáveis para efeitos de determinação da taxa, devem ser igualmente tidos em consideração para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte aplicável aos restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador.

21. Adicionalmente, dá-se nota de que,

para efeitos de entrega da declaração mensal de remunerações – DMR -, foi criado o código A82 (rendimentos isentos) para inscrever os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via da gratificação de balanço, aí se referindo “... pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%, decorrente do previsto no artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro” (Lei do OE 2024), que contém uma disposição transitória no seu n.º 1 ao isentar de tributação, com caráter temporário, montantes até 5 vezes a RMMG. Este código aplica-se apenas ao ano de 2024.

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 30 DE SETEMBRO

Ofício-circulado n.º 16 022/2024, de 23 de agosto



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em sede de IRC, foram publicados pela AT, em agosto, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-08-26	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	25383	024	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - Cumulatividade com incentivo financeiro (Sistema de incentivos à Inovação - Inovação produtiva COVID 19)
Link	2024-08-19	CIRC	26442	006	Transparência Fiscal - sociedade de advogados multidisciplinar de profissionais
Link	2024-08-19	CIRC	26226	043	Dedutibilidade fiscal de seguro de saúde atribuído aos dois sócios-gerentes, únicos trabalhadores
Link	2024-08-16	CIRC	25920	006	Pressupostos da Transparência Fiscal: conteúdos digitais
Link	2024-08-16	CIRC	26161	023	Instalação de painéis solares e de sistemas de proteção e vigilância na sede da empresa, que é, em simultâneo, residência do sócio-gerente
Link	2024-08-16	CIRC	25379	025	Relocação - Contrato de locação financeira imobiliária
Link	2024-08-16	CIRC	26424	043	Plataforma eletrónica, que permite aos trabalhadores gerir individualmente os diversos tipos de benefícios fiscais que lhes são atribuíveis - Aplicação do regime previsto no artigo 43.º
Link	2024-08-16	CIRC	26500	048	Contagem do prazo do reinvestimento - Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, que cria uma medida extraordinária de contagem do prazo de reinvestimento de mais-valias, no âmbito do IRC.
Link	2024-08-16	CIRC	25946	052	Comunicabilidade de prejuízos fiscais de atividade isenta aos lucros tributáveis não isentos
Link	2024-08-16	CIRC	25913	063	ACE, abrangido pelo regime da transparência fiscal, deve possuir um Dossier de Preços de Transferência
Link	2024-08-16	CIRC	26371	073	Fusão inversa - regime de neutralidade fiscal - OIC
Link	2024-08-16	CIRC	26621	073	Operação de cisão como forma de dividir a atividade e os bens da sociedade a cindir
Link	2024-08-09	CIRC		086-B	Coefficiente a aplicar a uma sociedade por quotas, no regime simplificado, em que a atividade principal prosseguida, no período de 2022, foi a de elaboração de certificados energéticos (90%).
Link	2024-08-05	CIRC	25798	004	Serviços de análise laboratorial prestados por um fornecedor não residente em Portugal - Retenção na fonte
Link	2024-08-05	CIRC	25485	067	RETGS - Transmissibilidade da parte não utilizada do limite dos gastos de financiamento ("Folga")
Link	2024-08-05	CIRC	25894	069	Adesão ao RETGS - Verificação dos requisitos para ser considerada a sociedade dominante
Link	2024-08-05	CIRC	25835	069	Exclusão de uma sociedade do grupo sujeito ao RETGS prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 69.º do Código do IRC (RERE).
Link	2024-08-05	CIRC	24026	073	Operação de entrada de ativos- transferência de estabelecimento estável em Portugal para sociedade aí residente Número do PIV: 24026
Link	2024-08-05	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	25311	041-A	Redução do capital social - o incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 41º-A do EBF.
Link	2024-08-05	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	24965	041-B	Taxa de IRC e majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho
Link	2024-08-05	Regime do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II	25413	004	CFEI II - Não elegibilidade de encargos capitalizados relativos a comissões, honorários legais e imposto do selo

TAX

Em sede de IRS, foram publicados pela AT, em agosto, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-08-30	CIRS	26828	010	Alienação de imóvel desafeto do alojamento local à menos de 3 anos - Exclusão de tributação por aplicação em amortização de crédito de HPP (Programa Mais Habitação)
Link	2024-08-30	CIRS	26360	041	Categoria F - Alteração do senhorio no contrato de arrendamento - Devolução da caução ao inquilino
Link	2024-08-30	CIRS	26713	041	Categoria F - Despesa elegível - Reconstrução de imóvel
Link	2024-08-30	CIRS	25740	074-A	Rendimentos prediais - Isenção do IRS sobre rendas de contratos de arrendamento para habitação permanente, cujos imóveis foram transferidos do alojamento local para arrendamento
Link	2024-08-30	CIRS	26669	074-A	Rendimentos prediais - Isenção do IRS sobre rendas de contratos de arrendamento para habitação permanente, cujos imóveis foram transferidos do alojamento local para arrendamento
Link	2024-08-29	CIRS	26522	010	Alienação onerosa de imóvel - Reinvestimento na aquisição de imóvel em data anterior à venda e na amortização de empréstimo bancário em dívida
Link	2024-08-29	CIRS	24698	012	Comparticipação no subsídio de refeição/suplemento de refeição pago a bombeiros voluntários
Link	2024-08-29	CIRS	26156	072	Rendimentos prediais - contratos de arrendamento habitacional celebrados a partir de 01-01-2024, em que a renda mensal excede os limites gerais de preço por tipologia e em função do concelho em que se localiza o imóvel
Link	2024-08-28	CIRS	22758	008	Rendimentos pagos por entidade exploradora de empreendimento turístico aos proprietários das respetivas unidades de alojamento turístico.
Link	2024-08-27	CIRS	25758	010	Alienação onerosa de Habitação Própria e Permanente (HPP) - Reinvestimento na aquisição de imóvel destinado a HPP e na aquisição de produto financeiro
Link	2024-08-27	CIRS	26410	12-A	Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Extinção do benefício quando se ausenta de território português
Link	2024-08-02	CIRS	26835	087	Pessoa com deficiência - reavaliação da incapacidade para grau inferior a 60%

Relativamente a IVA, foram publicadas em agosto, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-08-30	CIVA	26508	009	Associação de direito privado - Operações fora do âmbito da aplicação do imposto.
Link	2024-08-30	CIVA	25209	009	Isenções nas operações internas - Alínea 7) do artigo 9º do CIVA
Link	2024-08-30	CIVA	25482	074	Decreto-lei 199/96, de 18 de outubro - Regime de Bens em Segunda Mão e RITI
Link	2024-08-29	CIVA	26523	002	Inversão Sujeito Passivo
Link	2024-08-29	CIVA	26553	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de mediação imobiliária e serviços de consultoria fiscal

TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-08-29	Lista I	26683	Verba 2.23	Inversão do Sujeito Passivo nos serviços de construção civil e verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2024-08-26	Lista I	24907	Verba 2.22	Taxa IVA - Transporte de resíduos - subcontratação
Link	2024-08-26	Lista II	25817	Verba 1.3.3	Taxa de IVA aplicável a alheiras e recheio de alheira
Link	2024-08-26	CIVA	26014	006	Localização das prestações de serviços/não sujeitos passivos
Link	2024-08-26	CIVA	26389	009	Formação profissional / isenção do artigo 9.º
Link	2024-08-26	CIVA	26405	009	Fundos
Link	2024-08-26	CIVA	26449	009	Fundos
Link	2024-08-26	CIVA	26452	009	Fundos
Link	2024-08-26	CIVA	26454	009	Fundos
Link	2024-08-26	CIVA	26475	009	Artigo 9.º, al. 10) do CIVA / formação profissional
Link	2024-08-08	CIVA	26425	015	Donativos atribuídos a entidades equiparadas a IPSS
Link	2024-08-08	Lista I	26437	Verba 2.37	Verba 2.37 da Lista I
Link	2024-08-08	CIVA	26479	019	IVA suportado na locação de uma viatura ligeira de passageiros, destinada a distribuição por grosso de produtos farmacêuticos
Link	2024-08-08	CIVA	26485	006	1)AIB em TN, por SP espanhol; 2)Posterior transformação produto, por SP do TN; 3)TRM produto final (transformado) para SPs nacionais-Transmitente:SP espanhol que fez a AIB em TN
Link	2024-08-08	CIVA	26417	009	Cedência de utilização de espaço acompanhada de um conjunto integrado de serviços em parque logístico Direito à dedução

Quanto a Relações Internacionais, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-08-06	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	26646	005	Tributação no termos da CDT Portugal/Espanha de prestadores de serviços individuais, de trabalhadores dependentes, vinculados a um contrato individual de trabalho, e trabalhadores que podem integrar estruturas empresariais estrangeiras.
Link	2024-08-06	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	26684	014	Tributação no termos da CDT Portugal/Espanha de prestadores de serviços individuais e de trabalhadores dependentes, vinculados a um contrato individual de trabalho.
Link	2024-08-06	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	26690	014	Tributação no termos da CDT Portugal/Espanha de prestadores de serviços individuais, de trabalhadores dependentes e trabalhadores que podem integrar estruturas empresariais estrangeiras.
Link	2024-08-06	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	26662	020	Tributação dos rendimentos auferidos em Portugal por uma professora residente em Espanha

TAX

Quanto ao RITI, em agosto, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

[Operações assimiladas a transmissões intracomunitárias de bens](#)

Em sede de Benefícios Fiscais, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

[Fusão de sociedades; Isenção de IMT/IS - Art.º 60.º, n.º 1, al. a\) e b\) do EBF](#)

Em sede de IMT, em agosto, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

[Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos imobiliários para a esfera de um fundo de investimento imobiliário aberto, por contrapartida de unidades de participação](#)

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em setembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS - IRC - IVA - COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 16

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por

transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS – SEGUNDO PAGAMENTO POR CONTA

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares titulares de rendimentos da categoria B.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio das Declarações Periódicas, por transmissão eletrónica de dados, acompanhadas dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em junho e julho.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

[Pagamento da contribuição relativa ao mês de agosto entre os dias 10 e 20 de setembro](#)

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado nas declarações respeitantes a junho e julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

DIA 30

IVA SUPORTADO NO ESTRANGEIRO – PEDIDO DE REEMBOLSO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado em 2021 noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de julho.

IRC – PAGAMENTO POR CONTA

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.

TAX

IRC – PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL

Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

IVA – REEMBOLSO DE IMPOSTO SUPOSTADO NO ESTRANGEIRO

Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

AIMI

Pagamento do Adicional ao Imposto

Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1de janeiro 2024, de prédios urbanos com afetação “habitação” ou terrenos para construção

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

[Novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.](#)

[Novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões.](#)

CONTABILIDADE

[Foi atualizada a FAQ 39 para o setor empresarial relativa às verbas provenientes dos Acordos de Cooperação entre o Estado e entidades do setor não lucrativo, para fazer face a respostas sociais.](#)

SEGURANÇA SOCIAL

[Segurança Social em Números 2024](#)

[Regime Público de Capitalização](#)

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

[8 de agosto de 2024 \(Resumo\)](#)

Apreciou e aprovou uma nova vaga de medidas de promoção do emprego para que Portugal seja um país que valoriza o trabalho, combatendo em especial o desemprego jovem. Este conjunto de medidas, cujo detalhe pode ser consultado aqui, reorganiza o enquadramento já existente e introduz novidades às políticas ativas de emprego, em linha com o estabelecido no Programa do XXIV Governo Constitucional, nomeadamente através das iniciativas “Iniciar”, “+Talento” e “+Emprego” e ainda apoios aos trabalhadores imigrantes.



INCENTIVOS

NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL NO CENTRO

Foi publicado um novo aviso do Sistema de Base Territorial que visa apoiar projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, localizados no CENTRO.

No total, são 6 Avisos diferentes, abrangendo regiões e âmbitos setoriais diferentes:

Os principais investimentos elegíveis são:

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Ativos incorpóreos, incluindo aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Auditorias de certificação, planos de marketing e serviços de engenharia essenciais ao projeto;
- Consultoria especializada;
- Certificação de produtos, processos e marcas, incluindo conceção e registo.

A taxa de incentivo é de 50% com natureza não reembolsável, para investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 40% nos restantes territórios. De referir que estes Avisos estão abrangidos pelos Auxílios de Minimis.

As dotações orçamentais são as seguintes: Médio Tejo (2,5M€); Viseu Dão Lafões (6,77M€); Beiras e Serra da Estrela (1,5M€); Beira Baixa (950.000€); Coimbra (3M€); Leiria (3M€).

Os avisos estarão abertos até final de dezembro de 2024, com prazos específicos conforme a localização.

Recordar que também se encontra aberto os avisos do ALGARVE e ALENTEJO, está previsto abrir no Norte, já em setembro de 2024.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

AVISOS ABERTOS

Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME, com o objetivo principal de promover

Regiões

Médio Tejo
Viseu Dão Lafões e Beiras
Serra da Estrela

Beira Baixa

Coimbra
Leiria

Âmbitos Setoriais

1. Indústrias extrativas (CAE 05 a 09)
2. Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33)
3. Turismo (CAE 551; 55202; 55300; 56101 e 56104; 93293).

1. Indústrias extrativas (CAE 05 a 09)
2. Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33)

1. Indústrias transformadoras (CAE 10, 11 e 13 a 33)
2. Turismo (CAE 551; 55202; 55300; 56101 e 56104; 93293).

a internacionalização dos modelos de negócio das empresas, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Custos salariais de recursos humanos qualificados, incluindo salário base e encargos sociais;
- Participação em feiras no exterior, abrangendo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada: contabilistas, certificação de produtos, conceção e registo de marcas, domiciliação, subscrição de plataformas e motores de busca;
- Outros serviços de consultoria externos, incluindo despesas para a incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação, auditorias e certificações ambientais (Rótulo Ecológico, EMAS);
- Promoção internacional: prospeção e captação de novos clientes em mercados externos (máximo 4 ações por mercado/ano);
- Ferramentas web: canais digitais.

A taxa de incentivo é de 40% com natureza não reembolsável, e o projeto deve ter uma duração até 24 meses. A dotação orçamental é de 32M€ e o aviso estará aberto até final de dezembro de 2024.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Sistema de Incentivos à Qualificação das PME

Continua aberto o aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de

qualificação e digitalização de modelos de negócio, com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Equipamentos e software;
- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, nomeadamente: associados à: i) certificação de produtos, processos ou serviços; ii) Custos de conceção e registo de novas marcas; iii) custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial.

A taxa de incentivo máxima é de 50% com natureza não reembolsável, exceto para Lisboa onde é 40%, e o projeto deve ter uma duração até 24 meses.

A dotação orçamental é de 18M€ e o aviso estará aberto até final de janeiro de 2025.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Apoio para a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados

Continuam abertos os avisos para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas, no CENTRO e no ALGARVE.

O incentivo é de 50%, não reembolsável e as candidaturas decorrem até dezembro de 2024.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Continuam abertos os avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade, com uma dotação orçamental de 340M€ e 160M€, respetivamente. Estes avisos vão estar abertos até ao final do ano.

Trata-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por micro, pequenas e médias empresas.

Esta medida visa apoiar:

- a) Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou remodelação de edifícios (indústria e hotelaria);
- b) Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- c) Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo máxima é de 40% com natureza não reembolsável e o projeto deve ter uma duração até 24 meses.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

Regime Contratual de Investimento aberto até final de 2027

Encontra-se aberto o Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos com investimento superior a 25 milhões de euros. Trata-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras que se revelem de relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por empresas.

O governo alocou uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, com vista ao financiamento de projetos de Grandes Empresas, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial.

Esta medida visa apoiar:

- a) Ativos corpóreos, incluindo máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo o software, e ainda a construção de edifícios e obras de remodelação;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c) Outras despesas de investimento (apenas para PME), incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

A taxa de incentivo é negociável, tendo por limite as taxas máximas definidas (Pequena Empresa 50 p.p., Média Empresa 40 p.p. e Grande Empresa 30 p.p.). Tem ainda em conta a combinação de incentivos financeiros e fiscais.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).



AUDITORIA E CONTABILIDADE

CNC ATUALIZA FAQ 39

Em setembro de 2024, a CNC procedeu a atualização da [FAQ 39 para o setor empresarial](#) relativa às verbas provenientes dos Acordos de Cooperação entre o Estado e entidades do setor não lucrativo, para fazer face a respostas sociais.

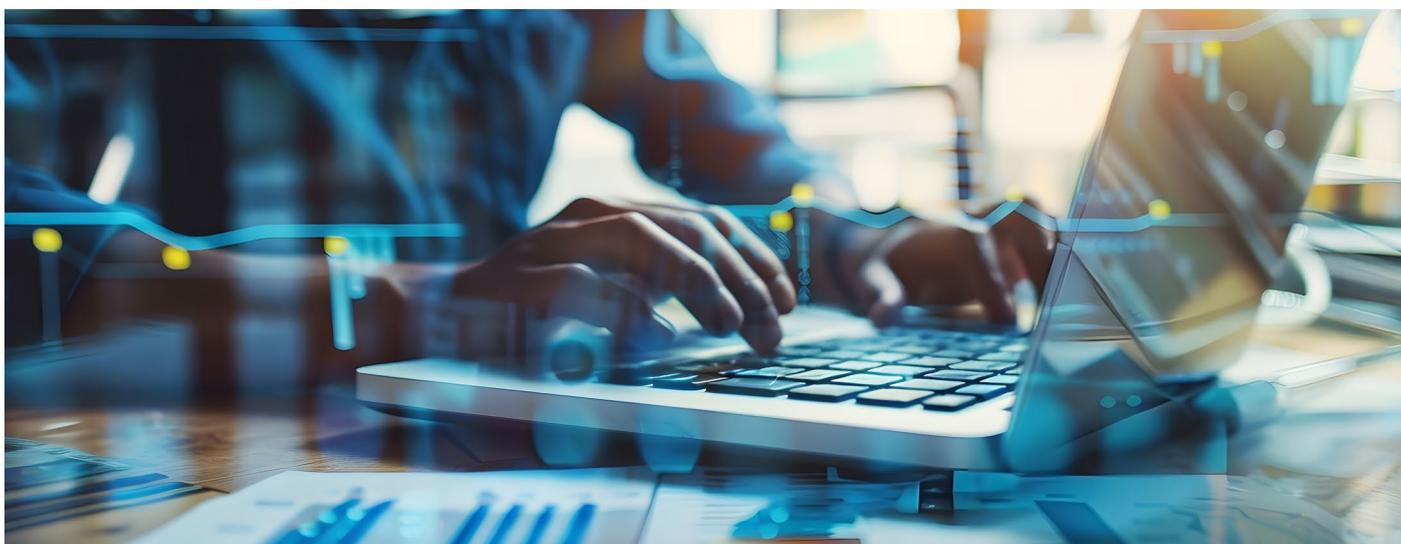
Relativamente ao enquadramento das mesmas, considera a CNC que:

a) Se o pagamento da comparticipação mensal por parte do Estado para determinada resposta social estiver

dependente da variação de frequências dos utentes, e for atribuída como apoio ao pagamento da mensalidade devida pelo utente (acordos típicos), está-se perante uma prestação de serviços (Conta 72), devendo a entidade proceder à apropriada divulgação no Anexo da decomposição da origem do valor correspondente a esta prestação de serviços, informação a ter em conta, designadamente para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela

Administração Pública a particulares, bem como do n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Se o pagamento da comparticipação mensal por parte do Estado para determinada resposta social ocorrer independentemente da variação de frequências dos utentes, sendo atribuída tendo em vista suportar os custos de funcionamento (acordos atípicos), está-se perante um subsídio à exploração (Conta 75).



BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, [na área dos serviços de auditoria - IFRS](#), estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de agosto o seguinte IFR Bulletins: [IFRB 2024/09 IASB publishes ED - Climate-related and other Uncertainties in the Financial Statements](#): Em 31 de julho de 2024, o IASB emitiu um Exposure Draft intitulado Climate-related and Other Uncertainties in the Financial Statements, em que o mesmo se propõe a acrescentar oito exemplos ilustrativos às IFRS Accounting Standards com o objetivo de melhorar a forma como as demonstrações

financeiras apresentam e divulgam a informação financeira dos riscos relacionados com o clima e outros riscos. O Boletim IFR 2024/09 da BDO fornece uma visão geral dos exemplos ilustrativos propostos, assim como uma compreensão geral por trás do desenvolvimento dos mesmos.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma [versão atualizada e reportada a 19 de julho de 2024](#) do seu “EU endorsement status report”.



NOTÍCIAS BDO

BDO APOIA A SELEÇÃO NACIONAL DE HÓQUEI EM CAMPO

A Seleção Nacional de Hóquei em Campo participou nos dias 22 a 25 de Agosto no Campeonato da Europa em Viena, Áustria.

Esta participação contou com o apoio da BDO Portugal, vincando assim a aposta da BDO no Desporto, não só a nível de lazer, como da alta competição.

Parabéns aos atletas que representaram o nosso país e deixaram tudo em campo!



BDO ENVIESTUDOS ASSUME FUNÇÕES NA DIREÇÃO DO NÚCLEO AUTÓNOMO DE SST DA APSEI

A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é uma componente fundamental das organizações, estando integrada nos princípios de Sustentabilidade e ESG. A participação da BDO EnviEstudos na direção do Núcleo Autónomo de Segurança e Saúde no Trabalho, vai permitir acompanhar de uma forma ativa, os interesses, dificuldades e boas práticas dos vários setores de atividade no âmbito da SST, bem como, propor soluções, desenvolver atividades e colaborar com as autoridades (ACT e DGS), sempre que necessário, permitindo estar na vanguarda de práticas e tendências que garantam um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A APSEI é uma associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, com a missão de representar as empresas e profissionais da segurança, impulsionar o crescimento sustentado do setor em Portugal e desenvolver as boas práticas junto das empresas e profissionais da área.

Desde fevereiro de 2017, a EnviEstudos integra a lista de empresas associadas da APSEI, com interesse nos núcleos de atividade sobre Segurança Contra Incêndio, Segurança e Saúde no Trabalho e Segurança no Transporte de Mercadorias Perigosas. Recentemente, em julho de 2024, foi eleita a colaboradora Vera Pereira, Supervisor/Environment, Quality and Safety, para o cargo de Vice-Presidente da nova Direção do Núcleo Autónomo de Segurança e Saúde no Trabalho, para o mandato 2024-2026, em representação da agora denominada,

CONFERÊNCIA DA BDO DO GRUPO DE NATURAL RESOURCES AND ENERGY (NR&E)

Realizou-se, em Lisboa, a conferência da BDO do grupo de Natural Resources and Energy (NR&E), que a BDO Portugal teve a honra de organizar.

Durante dois dias, cerca de 40 delegados de 18 países discutiram temas relevantes associados ao setor e as melhores formas de apoiar as empresas a enfrentarem os desafios que se colocam.

Numa altura em que a Transição Climática é um desígnio global, foi particularmente simbólico receber esta conferência em Portugal, um país pioneiro no investimento e utilização de energias renováveis.

Um agradecimento a todos os participantes e, em especial, aos anfitriões Paulo Moura Castro e Pedro Almeida, bem como aos nossos convidados António Vasconcelos (DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia), Adrian Griffiths (Gazelle Wind Power) e Rogaciano Rebelo (MadoquaPower2x), cujas apresentações abrilhantaram o nosso evento.



BDO EnviEstudos. “É uma honra representar a BDO EnviEstudos. Estamos cientes das responsabilidades e desafios implicados e estamos empenhados em dar o nosso contributo”, nas palavras da mesma.

Paulo Oliveira, Presidente do NAST, acrescenta ainda “Vai ser um enorme prazer trabalhar com a nova Direção do NAST e em conjunto, poder desenvolver iniciativas em prol da prevenção e da garantia de um trabalho seguro”.

TESTEMUNHOS DE ESTAGIÁRIOS BDO

Agradecemos os testemunhos deixados por Eunice Santos, Niel Ganâncio e Margarida Florêncio, que recentemente estagiaram conosco.

Saiba mais [aqui](#).



OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

[Auditor Financeiro com experiência](#)
[Auditor Financeiro | Trainee](#)

[Consultor de Contabilidade](#)

[Consultor de Deal Advisory | Trainee](#)
[Consultor de Deal Advisory](#)
[Consultor em Controlo Interno e Gestão de Risco](#)
[Senior Consultant | Sustainability](#)

BRAGA

[Consultor de Deal Advisory](#)
[Consultor de Deal Advisory | Trainee](#)
[Consultor de Incentivos | I&D](#)
[Consultor de Incentivos | I&E](#)
[Consultor de Corporate Finance](#)

FUNCHAL

[Auditor Financeiro Com Experiência](#)



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização II, Lda., a BDO, Ferro & Associado, Sociedade de Revisores oficiais de Contas, Lda. e a BDO EnviEstudos, SA, sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © agosto, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO